



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2019/PMON**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA;** em atendimento às necessidades do Município de Ourilândia do Norte - PA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, localizada na Avenida das Nações número 415, bairro Centro na cidade de Ourilândia do Norte – PA, neste ato representado pelo senhor **ROMILDO VELOSO E SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL, divorciado, brasileiro e portador da cédula de identidade nº. 0.579.921 SSP/PA e do CPF de nº. 092.205.852-00, denominado como **LOCATÁRIO** e do outro a **Srª NELSI DE MEIRA CARDOSO**; pessoa física, portadora da cédula de identidade nº 2710885 SSP/PA e do CPF nº 666.008.712-53, brasileira, profissional autônoma, residente e domiciliada na Rua 17, nº 552; centro, na cidade de Ourilândia do Norte-PA, CPF: 68390-000; doravante denominada **LOCADORA**; os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 000029/2019/PMOM, Processo Administrativo nº 000136/2019** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA;** Situado na RUA 17, nº 540; Centro; localizada próximo da Secretaria de Meio Ambiente e Promoção Social. Em perfeitas condições de uso. CEP: 68390-000; Centro deste Município de Ourilândia do Norte Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os recursos financeiros para cobertura da presente locação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**04.122.0002.2010.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**  
**3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de locação é de 12 (Doze) meses; a VIGÊNCIA a contar da data de sua publicação.

1\_ **O Valor Global** do contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, ficando a mensalidade no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, a serem pagas mensalmente de acordo com a data de assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

**2 - Do Pagamento:** O pagamento será concernente à cláusula terceira do contrato; onde o pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, através de depósito bancário ou (TED) em nome da Locatária; a Sr<sup>a</sup> **NELSI DE MEIRA CARDOSO**, portadora do **CPF: nº 666.008.712-53**.

**BANCO: BRADESCO**  
**AGENCIA: 1686-1**  
**C.C: 502248-7**

**CLÁUSULA QUARTA:** Obriga-se ao Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo à locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;
- b) Encaminhar à Locadora todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c) Facultar a Locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.
- d) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;
- e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

**CLÁUSULA SEXTA:** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

**CLÁUSULA NONA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final, e efetiva restituição do imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais em até o décimo dia útil de cada mês; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 11 (décimo primeiro) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente.

**Parágrafo Único:** Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, AOS 26 DIAS DO MÊS  
OUTUBRO DE 2019.

---

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**NELSI DE MEIRA CARDOSO**  
**CPF: 666.008.712-53**  
**CONTRATADA**